



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 17 de setembro de 2020

Edição Suplementar 182.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.398, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Reforma de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica Reformado o 2º Tenente da Polícia Militar, Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100002412, OSMAR DA VEIGA PESSOA FILHO por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do inciso I do art. 96 do Decreto-Lei, nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionados à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de setembro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013124523

DECRETO Nº 25.399, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica Reformado o 2º Tenente da Polícia Militar, Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100002577, LUIZ FRANCISCO DA COSTA por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" inciso I do art. 96 do Decreto-Lei, nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que adote as demais medidas administrativas relacionados à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 3 de setembro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013137591

DECRETO Nº 25.405, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 23.782, de 1º de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º A alínea "a" dos incisos V, VI, VIII, IX, X e XII do art. 1º do Decreto nº 23.782, de 1º de abril de 2019, que "Dispõe sobre nomeação do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

V -

a) GELCIMAR DOS SANTOS - Titular, e JANILENNY CHALENDER FERREIRA BORIN - Suplente;

VI -

a) LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES - Titular, e ALESSANDRA MARTINS MILARÉ - Suplente;

VIII -

a) - Titular, e ÂNGELO ALEOTÉRIO FERREIRA - Suplente;

IX -

a) MARIANA MENDES LOMEU - Titular, e EDUARDO ERTAL DE BRITO PEREIRA - Suplente;

X -

a) - Titular, e ANTÔNIA DE MELO UCHÔA - Suplente;

XII -

a) DEIVISSON SOUZA BISPO - Titular, e JÚLIO CÉSAR RODRIGUES UGALDE - Suplente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013143094

DECRETO Nº 25.409, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui e designa servidores para comporem a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Firmados, com o objetivo de transporte de calcário realizado no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Firmados, com o objetivo de transporte de calcário realizado no Estado de Rondônia, por intermédio das unidades: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE e Fundo de Apoio à Cafeicultura de Rondônia - FUNCAFÉ, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A estrutura organizacional da Comissão, será formada por:

I - Gestores dos Contratos;

II - Fiscais Administrativos;

III - Fiscais Técnicos:

a) Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER; e

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Parágrafo único. O recebimento se dará pelos gerentes da EMATER e pelos Técnicos de Campo do SENAR, no local dos municípios e distritos requisitantes.

IV - Apoio Técnico para Entrega; e

V - Comissão de Recebimento.

Art. 3º Aos Gestores dos Contratos, competem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

III - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e sempre que requerido submeter previamente à deliberação do Secretário, pedido de alteração;

V - acompanhar o saldo das notas de empenho e quando necessário requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos, eventualmente pendentes;

VI - encaminhar aos seus superiores, a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

VII - emitir relatório de execução de serviços para prestação de contas; e

VIII - desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 4º Aos Fiscais Administrativos, competem as atribuições subsequentes:

I - verificar se na entrega de material ou na prestação de serviço, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

II - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, a quantidade e os valores dos serviços prestados pela Contratada que estiverem de acordo com o previsto contratualmente;

IV - atentar especialmente aos aspectos referentes à qualidade dos serviços executados, irregularidades de execução, problemas técnicos e demais assuntos pertinentes do contrato;

V - anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

VI - identificar e verificar a existência de fatores que apresentam probabilidade e/ou riscos de influenciar e prejudicar a execução contratual;

VII - manifestar periodicamente e sempre que entender necessário quanto ao andamento do contrato, repassando informações para conhecimento e ações necessárias da equipe de gestão e fiscalização do contrato, bem como para os demais servidores e autoridades competentes;

VIII - dar suporte ao gestor do contrato, adotando todas as providências cabíveis ao correto acompanhamento da execução dos serviços e informando sobre a situação de cada contrato;

IX - antes do gestor emitir o Relatório da execução dos serviços, o Fiscal deve elaborar e encaminhar ao Gestor do Contrato o atestado de conformidade e viabilidade das condições pertinentes às suas atribuições e competências, juntamente com o respectivo documento elaborado pelo preposto da contratada quanto à conformidade e viabilidade para execução dos serviços;

X - emitir notificações pela desconformidade da execução do objeto contratado que servirá de subsídios à gestão do contrato;

XI - emitir relatório de fiscalização específica, sempre que existir situação que seja necessária deixar registrado, para o melhor entendimento do andamento da execução contratual; e

XII - desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 5º Aos Fiscais Técnicos, competem as seguintes atribuições:

I - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, a quantidade e os valores dos serviços prestados pela Contratada que estiverem de acordo com o previsto contratualmente;

II - receber, quantificar e distribuir nos municípios, a quantidade determinada por cada contrato.

III - emitir termo de recebimento provisório;

IV - elaborar relatórios fotográficos de cada entrega realizada conforme município/distrito; e

V - emitir relatório de fiscalização específica, sempre que existir situação que seja necessária deixar registrado, para o melhor entendimento do andamento da execução contratual;

Art. 6º Ao Apoio Técnico para Entrega, compete as seguintes atribuições:

I - dar apoio ao Fiscal Técnico para verificação da entrega de material ou na prestação de serviço, se a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, a quantidade e os valores dos serviços prestados pela Contratada que estiverem de acordo com o previsto contratualmente com o Fiscal Técnico; e

III - atentar especialmente aos aspectos referentes à qualidade dos serviços executados, irregularidades de execução, problemas técnicos e demais assuntos pertinentes do contrato.

Art. 7º À Comissão de Recebimento, compete as seguintes atribuições:

I - emitir termo de recebimento definitivo; e

II - receber e certificar as notas fiscais e demais faturas pertinentes aos serviços acompanhados.

Art. 8º A Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Firmados, com o objetivo de transporte de calcário realizados no Estado de Rondônia, será composta pelos seguintes servidores designados:

I - Gestores dos Contratos:

a) REGIANE LUCAS, Matrícula 300155522, servidora da SEAGRI, Gestora Titular, e

b) ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA, SIAPE 3071289, servidor da SEAGRI, Gestor Suplente;

II - Fiscais Administrativos:

a) YURI DOS SANTOS SANTANA, Matrícula 300151346, servidor da SEAGRI;

b) CAROLINA MIRANDA PARRA, Matrícula 300157479, servidora da SEAGRI;

c) VANESSA ESTAFANY FERRAZ DE OLIVEIRA, Matrícula 30016412, servidora da SEAGRI; e

d) LAIZA DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 300164122, servidora da SEAGRI;

III - Fiscais Técnicos:

a) Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER:

1. HILTON UCHOA DAS NEVES, Matrícula 1282, Gerente, Escritório Regional Porto Velho;

2. MARIVALDO CAVALCANTI LIMA, Matrícula 2651, Gerente, Escritório de Calama;

3. IRANY FERNANDES PEREIRA, Matrícula 1618, Gerente, Escritório de Candeias do Jamari;

4. EDIVÂNIA RAMOS DA COSTA, Matrícula 3057, Gerente, Escritório de Extrema;

5. GEUZENIRA ILAIDE ALVES DE SOUZA, Matrícula 3543, Gerente, Escritório de Guajará-Mirim;

6. DIOMAZINO SOUZA LIMA, Matrícula 2873, Gerente, Escritório de Itapuã do Oeste;

7. DILMAR ELIAS DOS REIS, Matrícula 3876, Gerente, Escritório de Jaci-Paraná;

8. IVAN ROQUE AMAZONAS MACEDO, Matrícula 4285, Gerente, Escritório de Nova Califórnia;

9. EDINALDO FRANÇA DOS SANTOS, Matrícula 3836, Gerente, Escritório de Nova Mamoré;

10. DIONÍSIO DANTAS DE QUEIROGA, Matrícula 3082, Gerente, Escritório de Porto Velho;

11. GILBERTO SERVIUC DANAS, Matrícula 2686, Gerente, Escritório de Porto Verde;

12. GISELE DE LIMA STACHELSKI, Matrícula 4014, Gerente, Escritório de Rio Pardo;

13. FELIPE MOURA DE JESUS, Matrícula 3839, Gerente, Escritório de Nova Dimensão;

14. MÁRCIA MARIA GUISSO, Matrícula 1701, Gerente, Escritório de Triunfo;

15. MARCELO LEITE BERNARDI, Matrícula 3904, Gerente, Escritório de União Bandeirantes;

16. FAUSTO LIMA FARIAS DE SOUZA, Matrícula 4077, Gerente, Escritório de Vista Alegre do Abunã;

17. MATHEUS FOLADOR, Matrícula 4085, Gerente, Escritório da Regional Ariquemes;

18. MARCOS DA SILVA RIBEIRO, Matrícula 2620, Gerente, Escritório de Alto Paraíso;

19. SANDRA XAVIER DE SOUZA, Matrícula 3932, Gerente, Escritório de Ariquemes;

20. ALAN CAMPOS OLIVEIRA, Matrícula 3179, Gerente, Escritório de Buritis;

21. HENRIQUE BARBI MARCHI, Matrícula 2570, Gerente, Escritório de Cacaulândia;

22. ANTÔNIO VIEIRA BRITO, Matrícula 1892, Gerente, Escritório de Campo Novo;

23. IVANILDA COIMBRA SILVA, Matrícula 4070, Gerente, Escritório de Cujubim;

24. AROLDI PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 3515, Gerente, Escritório de Jacinópolis;

25. GILBERTO JOSÉ DE SANTANA, Matrícula 3178, Gerente, Escritório de Machadinho D'Oeste;

26. GILBERTO JOSÉ DE SANTANA, Matrícula 3178, Gerente, Escritório de Subunidade de 5º BEC;

27. ADRIANA SILVESTRE VITAL, Matrícula 4012, Gerente, Escritório de Monte Negro;

28. JOÃO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, Matrícula 3489, Gerente, Escritório de Rio Crespo;

29. ANTÔNIO DE ASSIS SOARES FURTADO, Matrícula 1462, Gerente, Escritório da Regional Ji-Paraná;

30. ANTÔNIO DE ASSIS SOARES FURTADO, Matrícula 1462, Gerente, Escritório de Estrela de Rondônia;

31. SÉRGIO AUGUSTO TADEU MARQUES DE SOUSA, Matrícula 3089, Gerente, Escritório de Governador Jorge Teixeira;

32. RÚBIA MORGANA MACIEL, Matrícula 4181, Gerente, Escritório de Jarú;

33. GABRIEL CORDEIRO CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 4043, Gerente, Escritório de Ji-Paraná;

34. ROSILEYDE MATOS VIANA DA SILVA, Matrícula 1523, Gerente, Escritório de Mirante da Serra;

35. ALAN VIANA RODRIGUES, Matrícula 2678, Gerente, Escritório de Nova Colina;

36. GILMAR RODRIGUES VIEIRA, Matrícula 2556, Gerente, Escritório de Nova Londrina;
 37. ELOI MURBACH DE OLIVEIRA, Matrícula 3554, Gerente, Escritório de Nova União;
 38. ERIK EPITÁCIO PAIÃO DUTRA, Matrícula 2929, Gerente, Escritório de Novo Riachuelo;
 39. DEIVINY NELSON ORLANDINI FERNANDES, Matrícula 3895, Gerente, Escritório de Ouro Preto do Oeste;
 40. SIDNEI ANTÔNIO MARCONI, Matrícula 1049, Gerente, Escritório de Presidente Médici;
 41. EDGAR MAGALHÃES JÚLIO, Matrícula 4005, Gerente, Escritório de Rondominas;
 42. REINALDO PEREIRA MATOS, Matrícula 3067, Gerente, Escritório de Colina Verde;
 43. JÚNIOR APARECIDO ROCHA LIMA, Matrícula 3261, Gerente, Escritório de Tarilândia;
 44. CLODOALDO DE JESUS ABREU, Matrícula 4109, Gerente, Escritório de Teixeiraópolis;
 45. CÉSAR AUGUSTO DUTRA DA ROSA, Matrícula 4267, Gerente, Escritório de Theobroma;
 46. VALMIR DOMINGOS PIOVESAN, Matrícula 3312, Gerente, Escritório de Urupá;
 47. ANDRÉ FERREIRA CORTES, Matrícula 4019, Gerente, Escritório de Vale do Anari;
 48. ERALDO FERREIRA DE PASSOS, Matrícula 1424, Gerente, Escritório de Vale do Paraíso;
 49. SAMUEL GUEDES BORGES DA SILVA, Matrícula 3371, Gerente, Escritório da Regional Pimenta Bueno;
 50. CAMILLA FABIANE PAULA, Matrícula 4349, Gerente, Escritório de Cacoal;
 51. CRISTIANE ABID MUNDIM, Matrícula 2754, Gerente, Escritório de Espigão D'Oeste;
 52. CÉLIO DE ARAÚJO SARMENTO, Matrícula 4006, Gerente, Escritório de Boa Vista do Pacarana;
 53. JOEL NOÉ DOS SANTOS, Matrícula 1298, Gerente, Escritório de Ministro Andreazza;
 54. JOSÉ MAURÍCIO DE SANTANA, Matrícula 711, Gerente, Escritório de Parecis;
 55. JOVINEIDE BARBOSA LIMA, Matrícula 298, Gerente, Escritório de Pimenta Bueno;
 56. LUCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, Matrícula 2930, Gerente, Escritório de Primavera;
 57. DANIEL CARLOS MONTEIRO DE SOUZA, Matrícula 2726, Gerente, Escritório de São Felipe D'Oeste;
 58. ALEXANDRE JULIATTI VENTUROSO, Matrícula 2726, Gerente, Escritório da Regional Rolim de Moura;
 59. OSMAR ALCÂNTARA BENITES, Matrícula 2712, Gerente, Escritório de Alta Floresta D'Oeste;
 60. ANDERSON BARBOSA, Matrícula 2537, Gerente, Escritório de Alto Alegre dos Parecis;
 61. FABRÍCIO ALEXANDRE FOLLE, Matrícula 4058, Gerente, Escritório de Castanheiras;
 62. CLEVERSON OLIVIO CAPELLI, Matrícula 3574, Gerente, Escritório de Nova Brasilândia D'Oeste;
 63. JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Matrícula 1579, Gerente, Escritório de Novo Horizonte do Oeste;
 64. MÁRCIO SOARES BARBOSA, Matrícula 1776, Gerente, Escritório de Rolim de Moura;
 65. CARLOS DALAZEN, Matrícula 2520, Gerente, Escritório de Izidolândia;
 66. RAFAEL TELES FEITOSA, Matrícula 4339, Gerente, Escritório de Santa Luzia D'Oeste;
 67. JAQUELINE RIBEIRO ROSA, Matrícula 4053, Gerente, Escritório da regional São Francisco;
 68. GEOVANI TOMIAZZI SOARES, Matrícula 3888, Gerente, Escritório de Alvorada D'Oeste;
 69. JORGE BRITO MUGRABI, Matrícula 2583, Gerente, Escritório de Costa Marques;
 70. WAGNER BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula 3361, Gerente, Escritório de São Domingos;
 71. CLÉBIO LIMA BARRETO, Matrícula 3046, Gerente, Escritório de São Francisco;
 72. DIRCEU CLEBER LESSA, Matrícula 2905, Gerente, Escritório de São Miguel do Guaporé;
 73. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Matrícula 3506, Gerente, Escritório de Seringueiras;
 74. ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA, Matrícula 3379, Gerente, Escritório da Regional Cone Sul;
 75. ELIANDRO MÁRCIO PERINI, Matrícula 2743, Gerente, Escritório de Cabixi;
 76. SANDRO MALTA XAVIER, Matrícula 1266, Gerente, Escritório de Cerejeiras;
 77. KAREN CHRISTY DA SILVA RODRIGUES, Matrícula 2623, Gerente, Escritório de Chupinguaia;
 78. ROSÂNGELA NUNES GAZOLLA, Matrícula 2462, Gerente, Escritório de Colorado do Oeste;
 79. LEIDSON FERREIRA DE SOUSA, Matrícula 421, Gerente, Escritório de Corumbiara;
 80. ANDREW VINICIUS RANIERY ANTUNES, Matrícula 4153, Gerente, Escritório de Pimenteiras do Oeste;
 81. CLEVERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula 3637, Gerente, Escritório de Vilhena; e
 82. JOÃO VILMAR RABEL, Matrícula 1807, Gerente, Escritório do Centro de Treinamento EMATER-RO - Centro - Ouro Preto do Oeste;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR:
1. BIANCA RAFAELA COSTA SILVA, Técnico de Campo, Alta Floresta D'Oeste;
 2. DEILER MARTINS DOS SANTOS GOTZ, Técnico de Campo, Alta Floresta D'Oeste;
 3. LUCAS RODRIGUES GOMES, Técnico de Campo, Alta Floresta D'Oeste;
 4. DIEGO DADALTO GUIMARÃES, Técnico de Campo, Alvorada D'Oeste;
 5. SHEKINAH MENDES, Técnico de Campo, Ariquemes;
 6. JOALISSON GONÇALVES DA SILVA, Técnico de Campo, Ariquemes;
 7. KEILA DANIELLEN PANTOJA PAIVA CALDAS, Técnico de Campo, Ariquemes;
 8. SANDRO FREITAS FONSECA, Técnico de Campo, Ariquemes;
 9. ISRAELL RICARDO DE MELO, Técnico de Campo, Buritis;
 10. EVANDRA ROBERTA LIBMANN, Técnico de Campo, Cacoal;
 11. JOSIEL MORETTI, Técnico de Campo, Cacoal;
 12. MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA, Técnico de Campo, Cacoal;
 13. GUILHERME MALTA FULGONI, Técnico de Campo, Candeias do Jamari;
 14. MAIZA DE OLIVEIRA SOARES, Técnico de Campo, Candeias do Jamari;
 15. BRÍGIDA GABRIELA DE JESUS SALES SOUSA, Técnico de Campo, Castanheiras e Rolim de Moura;
 16. JOELSON BERTOLA DA COSTA, Técnico de Campo, Cerejeiras;
 17. EMANUEL MENDES BADARÓ, Técnico de Campo, Colorado do Oeste;
 18. FERNANDO MOREIRA DE ARAÚJO, Técnico de Campo, Colorado do Oeste;

19. JÉSSICA CREPALDI DA SILVA, Técnico de Campo, Colorado do Oeste e Cabixi;
20. ALÉCIO CARLOS SCHROEDER, Técnico de Campo, Costa Marques;
21. ELIANDRA DONATO SANDESKI, Técnico de Campo, Costa Marques;
22. ELISÂNGELA SANTOS DE OLIVEIRA, Técnico de Campo, Espigão D'Oeste;
23. MARCOS SANTANA MORAES, Técnico de Campo, Governador Jorge Teixeira;
24. WALLAS SILVA CRISTO, Técnico de Campo, Governador Jorge Teixeira;
25. ANTÔNIO ROQUE DA COSTA JÚNIOR, Técnico de Campo, Guajará-Mirim;
26. TIAGO PAULY BONI, Supervisor Regional, Itapuã do Oeste;
27. DEBORAH REGINA ALEXANDRE, Técnico de Campo, Jaru;
28. LEANDRO EZEQUIEL OLIVEIRA, Técnico de Campo, Jaru;
29. JOCÉLIA GONÇALVES DA SILVA, Técnico de Campo, Machadinho D'Oeste;
30. JACSON BARBOSA DOS SANTOS, Técnico de Campo, Monte Negro;
31. ADEMILDE DUARTE MONTEIRO, Técnico de Campo, Monte Negro;
32. MAZIO DOS REIS ORMO, Técnico de Campo, Monte Negro;
33. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Técnico de Campo, Nova Mamoré;
34. CLEBEOMAR VARANDA DOS SANTOS, Técnico de Campo, Nova Mamoré;
35. RUBISLEY DA COSTA BATISTA, Técnico de Campo, Nova Mamoré;
36. FRANKLIN AUGUSTO DE MEDEIROS BELMONT, Técnico de Campo, Novo Horizonte do Oeste;
37. TIAGO ARAÚJO DE AZEVEDO, Técnico de Campo, Novo Horizonte do Oeste;
38. POLIANA PERRUT DE LIMA, Técnico de Campo, Novo Horizonte do Oeste e Nova Brasilândia D'Oeste;
39. HENRIQUE MELO DA SILVA, Técnico de Campo, Ouro Preto do Oeste;
40. MIRIAN GUSMÃO DE JESUS, Técnico de Campo, Ouro Preto do Oeste;
41. TACIANE ALVES DA SILVA, Técnico de Campo, Ouro Preto do Oeste;
42. CÉSAR FRANCISCO DE ARCANJO SANTOS, Técnico de Campo, Ouro Preto do Oeste e Nova União;
43. FERNANDO DA SILVA NICOLAU, Técnico de Campo, Pimenta Bueno;
44. LEILANE OLIVEIRA SANTOS, Técnico de Campo, Pimenta Bueno;
45. ERASMO ALVES DE SOUSA, Técnico de Campo, Porto Velho;
46. FIRMINO MAGALHÃES LIMA, Técnico de Campo, Presidente Médici;
47. GINO CÉSAR BACCHI, Técnico de Campo, Presidente Médici;
48. JÂNIO ÂNGELO FELIX, Técnico de Campo, Rolim de Moura;
49. TONY JOSÉ BALBINO, Técnico de Campo, Rolim de Moura;
50. WANDERSON CLEITON SCHMIDT CAVALHEIRO, Técnico de Campo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis;
51. JUNIOR HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, Técnico de Campo, São Felipe D'Oeste;
52. ALINE RANGEL DUTRA, Técnico de Campo, São Felipe D'Oeste e Parecis;
53. GIULIANA CRISTHINE PEGO MULATO, Técnico de Campo, São Francisco do Guaporé;
54. JHONNATAN WILKER DE OLIVEIRA, Técnico de Campo, São Francisco do Guaporé;
55. JOSEMAR DÁVILA TORRES, Técnico de Campo, São Francisco do Guaporé;
56. ADRIANE DOS SANTOS CRUZ, Técnico de Campo, São Miguel do Guaporé e Seringueiras;
57. CLEOMIR DE SOUZA, Técnico de Campo, São Miguel do Guaporé e Seringueiras;
58. SIBELE LINA MORAIS, Técnico de Campo, Theobroma;
59. MARCOS JHENY LEAL DOS SANTOS, Técnico de Campo, Vale do Anari;
60. VANEIDE RODRIGUES PIMENTA, Técnico de Campo, Vale do Anari;
61. IRINEU PEDRO DE SOUSA ANDRADE, Técnico de Campo, Vilhena; e
62. LEANDRO APARECIDO GARCIA ABREU, Técnico de Campo, Vilhena;

IV - Apoio Técnico para Entrega:

- a) JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 300156555, Servidor da SEAGRI, central;
- b) ARIEL PEREIRA GOMES, Matrícula 300157002, Servidor da SEAGRI, Cone sul; e
- c) JOSÉ NILDO DE ARAÚJO, Matrícula 300036717, Servidor da SEAGRI, Zona da Mata;

V - Comissão de Recebimento:

- a) REGIANE LUCAS, Matrícula 300155522, Servidora da SEAGRI;
- b) ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 3071289, Servidor da SEAGRI;
- c) YURI DOS SANTOS SANTANA, Matrícula 300151346, Servidor da SEAGRI;
- d) VANESSA ESTAFANY FERRAZ DE OLIVEIRA, Matrícula 300164123, Servidora da SEAGRI;
- e) CAROLINA MIRANDA PARRA, Matrícula 300157479, Servidora da SEAGRI; e
- f) LAIZA DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 300164122, Servidora da SEAGRI.

Art. 9º A participação dos membros da Comissão será considerada função de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 10. O prazo desta designação perdurará enquanto durar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a datar de 3 de agosto de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013158919

DECRETO Nº 25.408, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 23.752, de 25 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4529>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 17/09/20, às 16:36

D E C R E T A :

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 23.752, de 25 de março de 2019, que “Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR, gestão 2019-2021.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV -

a) Vanessa Porto de Lima, titular; e

b) Diana Menezes Vieira, suplente;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013183371

DECRETO Nº 25.402, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Promove a Oficial de Administração no Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar, pelo Critério de Antiguidade, na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promovido o Aluno a Oficial de Administração da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070574, MANOEL LEITÃO DA SILVA ao Posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar do Quadro de Oficiais de Administração, pelo Critério de Antiguidade, a contar de 6 de dezembro de 2019, em conformidade com o inciso III do art. 20 e art. 60 ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como o Aditamento nº 02 ao Termo de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais de Administração - CHOA PM 2019, regido pelo Edital nº 32/DPTOENSINO/CRH/2018, 11 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A promoção disposta no **caput** está em consonância com o Parecer nº 80/2020/PM-ASSESP, de 29 de maio de 2020, e a Decisão nº 14/2020/PM-ASSESP, de 1º de junho de 2020, exarada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 6 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros dispostos no **caput** ficam suspensos enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, conforme as regras de contingenciamento de despesas disposto no Decreto nº 25.108, de 2 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013195057

DECRETO Nº 25.397, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito a alínea “e” e acresce a alínea “i” ao Decreto nº 25.160, de 24 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Torna sem efeito a alínea “e” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 25.160, de 24 de junho de 2020, que “Convoca para o Serviço Ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.”.

Art. 2º Acresce a alínea “i” ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 25.160, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

i) o Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100056578, LEOMAGNO DE SOUZA.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 24 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013249143

DECRETO Nº 25.404, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna sem efeitos a nomeação da Estagiária de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, constante no Decreto nº 25.075, de 20 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Torna sem efeitos a nomeação de RAFAELA SILVA BRAGA, ao Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, constante no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 25.075, de 20 de maio de 2020, a contar de 13 de março de 2020, por inadmissibilidade de acumulação de cargo públicos, cujas jornadas somem mais de 60h (sessenta horas) semanais, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013319562

DECRETO Nº 25.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094656, DAVI MACHADO DE ALENCAR cedido para exercer função de interesse policial-militar junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Capitão encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de alterações e remuneração, concomitante com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 25 de agosto de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013378480

DECRETO Nº 25.403, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispensa ex officio e convoca para o Serviço Ativo, Bombeiros Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados, ex officio, da convocação para o Serviço Ativo, os militares integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a contar de 9 de setembro de 2020, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 9º da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, convocados por meio do Decreto nº 23.600, de 30 de janeiro de 2019, conforme seguem:

I - Segundo Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0061-0, MARCELO FERREIRA DA SILVA; e

II - Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0108-0, ALBERTO DE SOUZA PEREIRA.

Art. 2º Ficam convocados para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, no período de 9 de setembro de 2020 a 9 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 1053, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 2002, e Edital nº 6/2020/CBM-CP, de 2 de julho de 2020, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo relacionados:

I - Capitão do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 023-2, CARLOS AUGUSTO FLORES;

II - Capitão do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0058-1, ROBERVAL LEANDRO DE AZEVEDO;

III - Capitão do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0037-3, EDSON CÍCERO MUNIZ;

IV - Segundo Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0106-6, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO;

V - Segundo Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0061-0, MARCELO FERREIRA DA SILVA;

VI - Segundo Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0112-1, JOAQUIM GOMES DUARTE;

VII - Segundo Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0104-2, NEVALDO FELICIO TENÓRIO;

VIII - Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0108-0, ALBERTO DE SOUZA PEREIRA; e

IX - Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 0146-8, MAURÍCIO LUIZ DE FRANÇA.

§ 1º Para o período de permanência do convênio será observado o limite de idade do militar para a continuidade na Reserva Remunerada.

§ 2º O tempo em que o militar permanecer na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante ao Órgão Previdenciário, no qual está vinculado.

Art. 3º Os Militares ora convocados, desempenharão atividades de bombeiros de aeródromos, atuarão nas Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar e nas funções das atividades meio, descritas nos incisos VII, XV e XVI do § 1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 2002, no município de Porto Velho, concomitante com o quadro de distribuição de atividades, prevista no item 9 do Edital nº 6/2020/CBM-CP, e resultado final constante na Ata CBM-CP, de 5 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 9 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013426546

DECRETO Nº 25.401, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 1º de junho de 2020, por haver cessado os motivos que determinaram suas cedências junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte -

DER, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982:

I - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100052247, CLODOALDO NUNES DO NASCIMENTO; e

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090906, ADRIANO GOMES MEDEIROS.

Art. 2º Os Policiais Militares ficarão classificados na Ajudância-Geral da Polícia Militar, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0013479539

DECRETO Nº 25.411, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Acréscio dispositivo ao Decreto nº 25.108, de 2 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Acresce a alínea “g” ao inciso II do art. 3º do Decreto nº 25.108, 2 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

II -

.....

g) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Protocolo 0013486584

DECRETO Nº 25.410, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 437.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.826, de 12 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I				
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			437.000,00
13.001.04.122.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	449052	0100	437.000,00
TOTAL				R\$ 437.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			200.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			237.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	237.000,00
TOTAL				R\$ 437.000,00

Protocolo 0013533255

DECRETO Nº 25.407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 400.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.826, de 12 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			400.000,00
13.001.04.122.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	449052	0100	400.000,00
TOTAL				R\$ 400.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			200.000,00
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	200.000,00

	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			200.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339030	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 400.000,00

Protocolo 0013540041

DECRETO Nº 25.406, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Comissão para apresentação da proposta final do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.619, de 26 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para apresentação da proposta final do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia, considerando a promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º São membros da Comissão de que trata este Decreto, os seguintes representantes:

- I - Secretário de Estado de Finanças - SEFIN, como Presidente da Comissão;
- II - Casa Civil;
- III - Secretário-Chefe da Casa Militar;
- IV - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- V - Procurador-Geral do Estado - PGE;
- VI - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON;
- VII - Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP;
- VIII - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- IX - Comandante-Geral da Polícia Militar; e
- X - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. A participação dos integrantes da Comissão será considerada função pública relevante, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, além daquela já recebida pelo exercício de suas funções nos órgãos de origem.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da proposta final do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Comissão complementará os trabalhos já realizados pela Comissão instituída pelo Decreto nº 24.619, de 26 de dezembro de 2019, que "Institui Comissão para estudo de proposta de Reforma da Previdência Social dos Militares Estaduais no âmbito do Estado de Rondônia."

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 24.619, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0013552270

ERRATA
à

Lei Complementar nº 1.065, de 11 de setembro de 2020

Nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.065, de 11 de setembro de 2020, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009," publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 179, de 14 de setembro de 2020,

ONDE SE LÊ:

"Art. 3º. Na Lei Complementar nº 529, de 2017 onde se lê: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, leia-se: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 529, de 2017, referente à Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria, passa a vigorar conforme o Anexo Único - Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria e Comissão de Tomada de Contas Especial, desta Lei Complementar."

LEIA-SE:

"Art. 3º. Na Lei Complementar nº 529, de 2009 onde se lê: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, leia-se: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 529, de 2009, referente à Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria, passa a vigorar conforme o Anexo Único - Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria e Comissão de Tomada de Contas Especial, desta Lei Complementar."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0013572317